



**PROTOCOLO Nº : 14.782-6/2022**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA- PREVIMAR**  
**INTERESSADA : JOSEFA MARIA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO : PENSÃO ESTATUTÁRIA CIVIL**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício à Sra. **JOSEFA MARIA DOS SANTOS**, em razão do falecimento do ex-servidor **LEONIDAS DE SOUZA**, servidor aposentado no cargo de Agente de Limpeza Pública, conforme Acórdão n.º 493/2018-TCE/MT, nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o art. 7º, inciso I, art. 28 e art. 30, inciso I e 32, inciso V, alínea “c”, item “6” todos da Lei Municipal n.º 2.575/2009, com alteração dada pela Lei n.º 4.235/2020.

O Instituto de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia - Previmar, fundamentado no Parecer n.º 324/2022<sup>1</sup>, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editada a Portaria n.º 033/2022<sup>2</sup>.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico Preliminar<sup>3</sup>, concluiu pela legalidade da Portaria e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

<sup>1</sup> Doc. digital 171257/2022 – págs. 23/25

<sup>2</sup> Doc. digital 171257/2022 – pág. 18

<sup>3</sup> Doc. digital 274480/2022





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 9.326/2022<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 033/2022.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 20 de março de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>4</sup> Doc. Digital 280069/2022

<sup>5</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

